



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.589

Dispõe Sobre a Expropriação ou Confisco
de Bens e Rendas Públicas em Poder de
Terceiros e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas,
por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, apro-
vou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Bens ou Rendas Públicas em poder
de terceiros, que foram havidos por meio de corrupção, ou
de desvio de dinheiro público, serão num prazo de 48 horas,
após a aprovação da presente Lei, expropriados ou confiscados
e devolvidos aos cofres públicos, sem qualquer indenização ao
detentor ou proprietário e sem prejuízo de outras sanções pre-
vistas em Lei.

Art. 2º - Todo e qualquer bem de valor econômi-
co, apreendido em decorrência de corrupção pública, será es-
pecificadamente destinado ao pagamento de Contribuição de Me-
lhoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
07 DE MAIO DE 1.992.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária